



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (retificado)

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no **Decreto Municipal nº 7.033**, de 15 de dezembro de 2023.

1. OBJETO:

1.1. Trata-se de estudo preliminar que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊ, DESTINADO AS MULHERES GESTANTES QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de assegurar a oferta do benefício eventual na modalidade Auxílio-Natalidade, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e devidamente regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 8.083. A aquisição dos Kits Enxoval é um instrumento de materialização do direito à proteção social, destinado a reduzir vulnerabilidades decorrentes do nascimento de novos membros em famílias que já se encontram em situação de insegurança social e financeira no município de Paracatu/MG.

2.2. Considera-se que a chegada de um recém-nascido demanda gastos imediatos com itens de vestuário, higiene e acomodação que, muitas vezes, as gestantes acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) não possuem meios de prover. O fornecimento do kit atua, portanto, como uma estratégia de prevenção a riscos maiores, garantindo ao neonato as condições mínimas de dignidade e saúde em seus primeiros meses de vida, alinhando-se às metas de redução da mortalidade infantil e proteção à primeira infância.

2.3. Além do aspecto assistencial, a modernização deste processo busca atender ao princípio da eficiência. Ao estabelecer especificações técnicas claras e um fluxo de distribuição vinculado ao acompanhamento técnico das unidades socioassistenciais, o município assegura que o recurso público seja direcionado exatamente àquelas que cumprem os requisitos de elegibilidade do Decreto nº 8.083, evitando a fragmentação de despesas e promovendo a transparência na concessão de benefícios eventuais.

2.4. Por fim, a aquisição visa sanar a lacuna gerada pelo esgotamento de instrumentos contratuais anteriores e pela atualização das necessidades identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com a implementação desta ata, o município reafirma seu compromisso com a rede de proteção social, garantindo que o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade não sofra solução de continuidade e que a dignidade da pessoa humana seja preservada desde o nascimento, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

3. ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):



FLS	

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2026>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1 Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Abaixo alguns requisitos da contratação:

1. **Qualidade dos Produtos:** o Todos os itens devem ser produzidos com materiais de alta qualidade, adequados ao uso por recém-nascidos e crianças, prezando pela segurança e conforto.
2. **As roupas devem ser confeccionadas em tecido macio e antialérgico, com fácil manuseio e resistência adequada para uso frequente e lavagens constantes. Produtos de higiene, como fraldas, devem ser dermatologicamente testados e livres de substâncias nocivas à pele sensível dos bebês e crianças.**
3. **Conformidade com Normas de Segurança:** Todos os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as normas regulatórias e de segurança estabelecidas por órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para garantir que são seguros para o uso em bebês e crianças.
4. **Empresas Fornecedoras Especializadas:** A contratação deve ser feita junto a fornecedores especializados na produção de itens infantis, com experiência comprovada e capacidade logística para atender a demanda dentro dos prazos estabelecidos. o A empresa fornecedora deve apresentar certificações de conformidade, assim como referências de qualidade e idoneidade, para assegurar a entrega de produtos confiáveis.
5. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** o Sempre que possível, os produtos devem ser obtidos de forma sustentável, considerando práticas que minimizem o impacto ambiental, como embalagens recicláveis e produtos orgânicos.
6. **Cumprimento de Prazos e Logística:** A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega, para assegurar que os itens estejam disponíveis de forma contínua e sem interrupções.
7. **Custo-benefício e Transparência:** o A contratação deve se basear em um equilíbrio entre custo e qualidade, buscando a melhor oferta de produtos sem comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários finais. o Todo o processo de contratação deve ser realizado com transparência, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente, em especial no que diz respeito à licitações.

5.3. A futura Contratada será) responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.



FLS	

5.4. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar todas as certidões negativas e as declarações exigidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com a modalidade de licitação que será utilizada.

5.3. A empresa **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas seguintes obrigações:

- a) Os produtos têxteis devem ser preferencialmente 100% algodão ou com composição hipoalergênica, visando a proteção da saúde e integridade física do bebê. Todos os itens deverão ser novos, com etiqueta e identificação do fabricante
- b) Considerando que o público-alvo são recém-nascidos, os itens que compõem o kit (tecidos, banheiras, mamadeiras, etc.) devem obrigatoriamente atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo INMETRO e pela ANVISA através da **RDC Nº 221, DE 5 DE AGOSTO DE 2002, RESOLUÇÃO - RDC Nº 41, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, Portaria Inmetro nº 34/2009**, A norma **ABNT NBR 16365:2015**, quando aplicável.
- c) Utilização de materiais e técnicas que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, bem como, para que possam garantir a durabilidade dos produtos.
- d) Fornecer sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
- e) Efetuar os pagamentos de todos os impostos, taxas, e demais, obrigações fiscais incidentes e/ou que vierem a incidir sobre o objeto do futuro contrato a ser celebrado.
- f) A **CONTRATADA** deverá assumir exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da ata de registro de preços e futuro contrato de saldo remanescente, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros

5.4. O objeto a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A estimativa para a presente aquisição será de **300 unidades de Kit Enxoval para bebê. Cada Kit Enxoval será composto por 25 peças distribuídas nos 11 itens especificados.** O quantitativo foi definido com base no histórico das últimas compras realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e na média de concessões de benefícios eventuais registradas nos exercícios anteriores. Esta projeção visa garantir o atendimento contínuo das gestantes em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelos CRAS e CREAS de Paracatu/MG, assegurando que a administração possua estoque de registro suficiente para suprir a demanda anual prevista.

6.2. O montante estipulado justifica-se pela necessidade de manter a regularidade na oferta do auxílio-natalidade, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 8.083, evitando a desassistência desse público prioritário.

6.3. A estimativa das quantidades tem como sanar a lacuna gerada pelo esgotamento de instrumentos contratuais anteriores e pela atualização das necessidades identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com a implementação desta ata, o município reafirma seu compromisso com a rede de proteção social, garantindo que o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS	

às famílias em situação de vulnerabilidade não sofra solução de continuidade e que a dignidade da pessoa humana seja preservada desde o nascimento, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

6.4. Tal estimativa segue alinhada à memória de cálculo acostado aos autos conjuntamente com a documentação que comprova as aquisições.

6.5. Cada **Kit Enxoval para bebê** individual será composto pelos itens detalhados no quadro abaixo, respeitando as especificações técnicas de qualidade e segurança:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTE.
1	Body para bebê manga longa unissex - confeccionado em tecido Suedine liso 100% algodão. Modelagem em estilo Body canoa. Possui na altura dos ombros botões de pressão, facilitando na hora de vestir o bebê. Sendo 01 unidade no tamanho P e 02 unidades no tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN
2	Body para bebê manga curta unissex feito em tecido Suedine 100% algodão, liso. Modelagem em estilo Body canoa. Possui na altura dos ombros botões de pressão, facilitando na hora de vestir o bebê. Sendo 01 unidade no tamanho P e 02 unidades no tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN
3	Cobertor para bebê. Confeccionado em tecido 100% algodão com toque macio e confortável. Ideal para uso em bebê. Com tamanho aproximado mínimo: 90 cm x 1,10 cm. Cores suaves e se estampado deverá ser unissex. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante	01 UN
4	Cueiro Flanelado, unissex. Estampas divertidas. Medidas mínimas aproximadas de: 80 cm x 80 cm. Tecido 100% algodão. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante.	03 UN
5	Banheira Plástica para o banho do bebê. - Confeccionada em plástico. Cantos arredondados, amplo espaço interno. - Locais apropriados para colocar sabonete - Fundo e bico projetados para escoamento total da água. - Pode ser usada no chão ou com o suporte. Capacidade mínima de 20 litros. Idade recomendada: de recém-nascido até 1 ano. Medida mínimas aproximadas: 20 x 45 x 77 cm.	01 UN
6	Fralda Descartável infantil tamanho: P. Contendo no mínimo 30 unidades em cada: Camada ultra absorvente. Barreiras antivazamento. Laterais que permitam um ajuste cômodo e flexível ao corpo do bebê; Fecho ajustável, permitindo abrir e fechar várias vezes a fralda. Capacidade para bebê até 5 kg - Prazo de validade de no mínimo doze (12) meses na data de entrega. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante.	02 PCT
7	Fralda de pano com 05 unidades: Fralda branca Luxo, pacote c/ 05 unidades. Composição: 100% algodão. Tecido Duplo. Tamanho mínimo aproximado de 70cmx70cm. Extremamente absorvente e macia. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante.	02 PCT



FLS	

8	Macacões manga longa unissex , confeccionado em tecido de plush, modelagem de abertura frontal com botões de pressão e bordado alto relevo com tema infantil. Composição: 80% algodão 20% poliéster. Sendo 01 unidade tamanho P e 02 unidades tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN
9	Mijão (calça) sem pé bebê unissex . Tecido Suedine liso 100% algodão. Sendo 01 unidades no tamanho P e 02 unidades no tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN
10	Meia unissex – macias para uso em recém-nascido, com cores alegres e estampas delicadas. Tecido 75% Algodão no mínimo.	03 PR
11	Toalha de banho para bebê com fralda . Felpuda confeccionada em malha felpa 100% algodão, com forro de fralda, alta absorção medida aproximada, 80X80cm, estampa e cores variadas unissex. Deverá ser nova lacrada e em embalagem original do fabricante.	01 UN

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Verificou-se que o mercado oferece as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Aquisição de kit completo (fornecedor único): Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento do kit enxoval já montado, contendo todos os itens previamente definidos, em embalagem única ou agrupada.

b) Aquisição por itens individualizados: Consiste na realização de procedimento licitatório com divisão por itens, possibilitando a contratação de diferentes fornecedores para cada componente do enxoval, os quais posteriormente serão reunidos pela Administração para composição dos kits.

c) Produção mediante aquisição de insumos e contratação de serviços: Consiste na aquisição separada de materiais (tecidos, aviamentos e demais insumos) e na contratação de serviços de confecção, montagem e eventual personalização dos itens que compõem o enxoval.

d) Adesão à Ata de Registro de Preços vigente: Consiste na adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos que já tenham realizado procedimento licitatório para objeto semelhante.

7.1.1 Após análise comparativa das alternativas, verificou-se que a aquisição por meio de kit completo (opção A) apresenta as seguintes vantagens: maior padronização dos itens, simplificação logística, redução de riscos de desabastecimento ou entrega incompleta, além de menor custo administrativo na gestão contratual.

7.1.2. Por outro lado, a aquisição por itens individualizados (Opção B), embora possa ampliar a competitividade, apresenta maior complexidade operacional, risco de entregas fragmentadas e possibilidade de descontinuidade na composição dos kits.

7.1.3. A alternativa de produção mediante aquisição de insumos e contratação de serviços (Opção C) mostra-se menos vantajosa sob o ponto de vista da eficiência administrativa, considerando a necessidade de múltiplas contratações, maior tempo de execução e aumento do custo operacional.

7.1.4. Por fim, a adesão à ata de registro de preços (opção D), embora mais ágil, limita a autonomia



FLS	

da Administração quanto à definição dos itens e quantitativos, podendo não atender integralmente às especificidades da demanda local.

7.1.5. Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de procedimento licitatório visando à aquisição de kits de enxoval para bebê completos (Opção A), por fornecedor único, por meio de pregão eletrônico, considerando critérios de economicidade, eficiência, padronização e atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. A aquisição de kits enxoval para bebê é essencial para o atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social, garantindo condições mínimas de dignidade, acolhimento e proteção no período gestacional e pós-parto.

8.2. A disponibilização dos kits contribui diretamente para a efetivação das políticas públicas de assistência social, promovendo apoio às famílias em situação de risco social e fortalecendo o vínculo entre o serviço público e os usuários atendidos. Além disso, a entrega dos itens que compõem o enxoval auxilia na redução de vulnerabilidades, assegurando melhores condições de cuidado ao recém-nascido.

8.3. Dessa forma, a solução a ser contratada, aquisição de kit completo por um único fornecedor, consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento do kit enxoval já montado, contendo todos os itens previamente definidos, em embalagem única ou agrupada.

8.4. Essa aquisição planejada e contínua dos kits permite melhor organização da oferta do benefício eventual, garantindo previsibilidade no atendimento das demandas ao longo do período de vigência do pregão.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estima de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da aquisição. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.2. Diferencia-se, portanto, do orçamento detalhado que instruirá a fase externa, embora, para este objeto específico, a pesquisa direta com o mercado tenha se mostrado o parâmetro mais fiel para captar os custos logísticos e de composição dos itens do Kit Enxoval na região.

9.3. Esta estimativa preliminar visa subsidiar a escolha da melhor solução técnica e confirmar sua adequação orçamentária, não se confundindo com o mapa de cotações definitivo que instruirá o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS	

9.4. Para a consolidação do valor estimado, foram realizadas consultas formais a empresas do ramo. Embora o setor público enfrente desafios no engajamento de licitantes para envio de orçamentos na fase interna, obteve-se o número regulamentar de cotações válidas para fundamentar a média aritmética de mercado. As cotações recebidas compõem o processo administrativo, demonstrando a transparência na obtenção dos valores, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTE.	NAJ ENXOVAL	STAR TEXTIL	LUNA CONFEC	MEDIA UNIDADE
1	Body para bebê manga longa unissex - confeccionado em tecido Suedine liso 100% algodão. Modelagem em estilo Body canoa. Possui na altura dos ombros botões de pressão, facilitando na hora de vestir o bebê. Sendo 01 unidade no tamanho P e 02 unidades no tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN	R\$ 59,70	R\$ 73,50	R\$ 66,60	R\$ 66,60
2	Body para bebê manga curta unissex feito em tecido Suedine 100% algodão, liso. Modelagem em estilo Body canoa. Possui na altura dos ombros botões de pressão, facilitando na hora de vestir o bebê. Sendo 01 unidade no tamanho P e 02 unidades no tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN	R\$ 56,70	R\$ 70,50	R\$ 64,50	R\$ 63,90
3	Cobertor para bebê. Confeccionado em tecido 100% algodão com toque macio e confortável. Ideal para uso em bebê. Com tamanho aproximado mínimo: 90 cm x 1,10 cm. Cores suaves e se estampado deverá ser unissex. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante	01 UN	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 84,90	R\$ 83,30
4	Cueiro Flanelado, unissex. Estampas divertidas. Medidas mínimas aproximadas de: 80 cm x 80 cm. Tecido 100% algodão. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante.	03 UN	R\$ 59,70	R\$ 65,70	R\$ 64,50	R\$ 63,30
5	Banheira Plástica para o banho do bebê. - Confeccionada em plástico. Cantos arredondados, amplo espaço interno. - Locais apropriados para colocar sabonete - Fundo e bico projetados para escoamento total da água. - Pode ser usada no chão ou com o suporte. Capacidade mínima de 20 litros. Idade recomendada: de recém-nascido até 1 ano. Medida mínimas aproximadas: 20 x 45 x 77 cm.	01 UN	R\$ 50,00	R\$ 54,80	R\$ 52,80	R\$ 52,53
6	Fralda Descartável infantil tamanho: P. Contendo no mínimo 30 unidades em cada: Camada ultra absorvente. Barreiras antivazamento. Laterais que permitam um ajuste cômodo e flexível ao corpo do bebê; Fecho ajustável, permitindo abrir e fechar várias vezes	02 PCT	R\$ 77,80	R\$ 84,40	R\$ 79,80	R\$ 80,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS	

	a fralda. Capacidade para bebê até 5 kg - Prazo de validade de no mínimo doze (12) meses na data de entrega. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante.					
7	Fralda de pano com 05 unidades: Fralda branca Luxo, pacote c/ 05 unidades. Composição: 100% algodão. Tecido Duplo. Tamanho mínimo aproximado de 70cmx70cm. Extremamente absorvente e macia. Deverá ser novo lacrado e em embalagem original do fabricante.	02 PCT	R\$ 77,80	R\$ 83,00	R\$ 79,80	R\$ 80,20
8	Macacões manga longa unissex, confeccionado em tecido de plush, modelagem de abertura frontal com botões de pressão e bordado alto relevo com tema infantil. Composição: 80% algodão 20% poliéster. Sendo 01 unidade tamanho P e 02 unidades tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN	R\$ 119,70	R\$ 135,00	R\$124,50	R\$ 126,40
9	Mijão (calça) sem pé bebê unissex. Tecido Suedine liso 100% algodão. Sendo 01 unidades no tamanho P e 02 unidades no tamanho M. Variando nas cores, branca, verde e amarelo.	03 UN	R\$ 46,50	R\$ 59,70	R\$ 49,50	R\$ 51,90
10	Meia unissex – macias para uso em recém-nascido, com cores alegres e estampas delicadas. Tecido 75% Algodão no mínimo.	03 PR	R\$ 29,70	R\$ 29,70	R\$ 29,40	R\$ 29,60
11	Toalha de banho para bebê com fralda. Felpuda confeccionada em malha felpa 100% algodão, com forro de fralda, alta absorção medida aproximada, 80X80cm, estampa e cores variadas unissex. Deverá ser nova lacrada e em embalagem original do fabricante.	01 UN	R\$ 59,90	R\$ 64,90	R\$ 60,40	R\$ 61,73
Valor do Kit Enxoval com 25 peças			R\$ 717,50	R\$ 806,20	R\$756,70	R\$760,13

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTE.	NAJ ENXOVAL	STAR TEXTIL	LUNA CONFEC	VALOR MÉDIO DO KIT
Kit Enxoval Bebê (25 PÇS)	300	R\$ 717,50	R\$ 806,20	R\$ 756,70	R\$ 760,13
Total					R\$ 228.039,00

9.5. Estima-se para a presente aquisição o valor total de **R\$ 228.039,00 (duzentos e vinte e oito mil e trinta e nove reais)**, destinado à aquisição de **300 (trezentas) unidades de Kit Enxoval para bebê**. Este montante é resultado da média aritmética das propostas colhidas diretamente com fornecedores do ramo, garantindo que o valor de referência reflita a realidade do mercado para a composição de **25 peças por kit**. Assim sendo, a aquisição se concretizará à luz dos princípios da Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e demais princípios do Direito Administrativo e da Constituição vigente, assegurando a viabilidade econômica do benefício eventual.



FLS	

9.6. A escolha das empresas justifica-se tendo em vista que, as pesquisas realizadas nas demais fontes existentes inclusive aqueles oficiais, devido as diversidades de kit enxovais que o mercado oferece, as aquisições por outros órgãos públicos não contemplam os mesmos itens e quantitativos que o município oferta no Programa Benefício Eventual -Kit Natalidade. Por essa razão a cotação direta com os fornecedores foi a opção mais acertada, pois retrata de forma real o tipo e os itens que irão compor os kits enxovais ofertadas pelo município

9.7. Nesse sentido, a escolha das empresas para a composição dos preços, se deu pelo contato com a empresa vencedora do processo anterior que forneceu a cotação, bem como, de forma aleatórias em consultas on-line em empresas do ramo que se prontificaram em responder o contato e fornecer a cotação solicitada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A solução consiste na implementação de um Sistema de Registro de Preços para a aquisição eventual e parcelada de Kits Enxoval para bebê, estruturada de forma a garantir o suporte imediato às gestantes em situação de vulnerabilidade social do município. A estratégia não se limita à simples compra de produtos, mas abrange o ciclo completo de assistência: desde o acolhimento técnico nos equipamentos sociais (CRAS e CREAS) e a verificação dos requisitos do Decreto Municipal nº 8.083, até a entrega física de itens que atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança neonatal.

10.2. A solução engloba os seguintes componentes principais: Padronização dos Itens: Composição de um kit com 11 itens essenciais (vestuário, higiene e puericultura), todos especificados com foco na durabilidade, segurança e conforto para o recém-nascido.

Modelo de Gestão (SRP): Utilização da **sistemática de Registro de Preços** para permitir que a Administração convoque o fornecedor conforme a demanda real, otimizando a logística de armazenamento e evitando a perda de insumos (como fraldas) por prazo de validade.

Distribuição Estratégica: Entrega dos kits em local pré-definido, garantindo a pronta-entrega após a emissão da nota de empenho e o parecer social favorável.

10.3. A governança da aquisição será assegurada pela fiscalização técnica e administrativa, que verificará a conformidade de cada lote entregue em relação às amostras ou especificações do edital, garantindo que o valor de **R\$ 228.039,00** investido resulte em benefício efetivo para a população-alvo.

10.4. Por fim, a solução busca a economicidade através do ganho de escala, ao centralizar a demanda de 300 kits em um único certame competitivo, atraindo fornecedores capazes de oferecer melhores condições comerciais em troca da segurança do Registro de Preços. Esta abordagem integrada assegura que o município cumpra seu papel protetivo de forma eficiente, transparente e em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº. 14.133/2021):

11.1. No presente processo, não será adotado o parcelamento da solução, optando-se pelo julgamento por Lote Único (Preço Global do Kit). Tal decisão fundamenta-se na natureza indivisível



FLS	

da finalidade assistencial do objeto, que consiste na entrega de um Kit Enxoval completo como benefício eventual de auxílio-natalidade, conforme regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 8.083 de 2026**.

11.2. A não subdivisão dos itens justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e logísticos:

Finalidade do Benefício: O auxílio-natalidade visa prover, de uma só vez, todos os itens básicos necessários para o acolhimento digno do recém-nascido. A fragmentação da entrega por diferentes fornecedores comprometeria a celeridade do atendimento socioassistencial, gerando o risco de desassistência caso parte dos itens (como vestuário) seja entregue e outros (como higiene ou banheira) sofram atrasos por dependerem de contratos distintos.

Eficiência Administrativa e Operacional: A gestão de um lote único simplifica a logística de recebimento, conferência e armazenamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Receber o kit já montado e padronizado pelo fornecedor assegura que o benefício esteja pronto para entrega imediata à gestante após o parecer social, evitando gargalos operacionais de montagem interna de kits com itens de origens diversas.

Integridade e Padronização: O agrupamento dos itens em um único lote garante a padronização estética e de qualidade de todos os componentes do kit, assegurando que o padrão de atendimento seja idêntico para todas as beneficiárias acompanhadas pelos CRAS e CREAS.

11.3. Portanto, a aglutinação dos itens em um kit global é a medida que melhor atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, garantindo que o valor investido de **R\$ 228.039,00** cumpra integralmente sua função de proteção à maternidade e à infância, sem os riscos inerentes à fragmentação da solução.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Os resultados esperados com a aquisição dos Kits Enxoval para bebê buscam assegurar a efetividade da política de assistência social em Paracatu-MG, garantindo que o investimento se traduza em proteção real à maternidade e à infância. Dentre os principais benefícios pretendidos, destacam-se:

Garantia do Direito ao Benefício Eventual: Assegurar a oferta regular e ininterrupta do auxílio-natalidade, conforme regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 8.083**, evitando que gestantes em situação de vulnerabilidade fiquem desassistidas por falta de insumos.

Melhoria das Condições de Saúde e Dignidade: Prover itens de alta qualidade técnica (100% algodão, certificados pelo INMETRO) que contribuam diretamente para o bem-estar e a segurança sanitária do recém-nascido em seus primeiros meses de vida.

Eficiência e Agilidade no Atendimento: Reduzir o tempo de resposta entre a identificação da demanda social pelos técnicos do **CRAS/CREAS** e a entrega efetiva do benefício, graças à disponibilidade imediata proporcionada pela Ata de Registro de Preços.

Otimização dos Recursos Públicos: Obter economia de escala através da licitação de 300 kits completos, atraindo propostas mais vantajosas e reduzindo os custos operacionais de múltiplas licitações fragmentadas.



FLS	

Fortalecimento da Rede de Proteção Social: Consolidar a confiança da população nos serviços socioassistenciais do município, demonstrando capacidade de resposta estatal diante de vulnerabilidades temporárias.

Confiabilidade e Padronização: Garantir que todas as famílias beneficiárias recebam um padrão idêntico de atendimento e qualidade de materiais, eliminando disparidades na execução da política pública.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na aquisição dos materiais.

15.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser observadas, no que couber, as disposições constantes instruções normativas e Resoluções sobre a temática.

15.3. Para que possamos cumprir o exigido na Instrução Normativa nº 01/2024, e orientações da Controladoria Geral Municipal (PGM) segue anexo aos autos o Mapa de Riscos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Com base nas análises técnicas e econômicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a aquisição pretendida é **PLENAMENTE VIÁVEL**. A solução de Registro de Preços para aquisição de Kits Enxoval mostra-se como o caminho mais eficaz para o cumprimento das obrigações socioassistenciais de Paracatu/MG, garantindo a proteção à maternidade e à infância conforme preconiza o Decreto Municipal nº 8.083.

16.2. A viabilidade é corroborada pelos seguintes pontos:

- **Economicidade:** O valor estimado de **R\$ 228.039,00**, obtido via cotações diretas com o mercado, demonstra compatibilidade com os recursos orçamentários e potencial de redução de custos através da disputa em pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS	

- Eficiência Operacional: A escolha do lote único para o kit completo evita a fragmentação do benefício e garante que a Secretaria receba a solução pronta para entrega às gestantes, otimizando o fluxo administrativo.
- Gestão de Riscos: Os riscos identificados são perfeitamente administráveis por meio de uma fiscalização rigorosa na entrega e da exigência de certificados de qualidade

16.3. Diante do exposto, este setor requisitante manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, concluindo que a aquisição está devidamente alinhada ao interesse público e às normas de governança da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paracatu-MG, 08 de junho de 2026.

Paula Monteiro Martins Barbosa
Assistente Social